

Ofício nº 85/2019

Ref.: *Eventual uso indevido de veículo oficial*

Palmeira d'Oeste, 29 de maio de 2019.

ILMO. SENHOR,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 26, I, "b", da Lei Federal nº 8.625/93 e no artigo 104, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 734/93, tendo em conta informações de que servidores municipais estariam, em tese, utilizando veículos municipais em atividades estranhas à Administração (v.g.: indo almoçar e/ou ficando com os veículos durante a noite e/ou finais de semana), o que, se comprovado, poderia caracterizar ato de improbidade administrativa, **RECOMENDO observe que os veículos municipais só podem ser utilizados em serviço, orientando nesse sentido todos os setores da administração pública local, devendo ainda o presente ofício ser publicado no site da prefeitura, de preferência em *link* específico na página principal sob a denominação "TAC's e Recomendações do Ministério Público" (ou semelhante). Prazo para resposta: 10 dias.**

Ao ensejo, apresento meu testemunho de elevada estima e distinta consideração.



Thiago Batista Ariza
Promotor de Justiça

Ao Ilmo. Sr. **REINALDO SAVAZI**

DD. Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste